

**Tem: 0010****Processo:**0016587-57.2025.5.16.0000

Questão Submetida a Julgamento: O incidente visava uniformizar a jurisprudência sobre o adicional de periculosidade para trabalhadores que utilizam motocicleta. A controvérsia abrangia a autoaplicabilidade do § 4º do art. 193 da CLT, a validade da Portaria nº 1565/2014 do MTE e a necessidade de imprescindibilidade do uso da motocicleta para a caracterização do direito. Contudo, a questão central passou a ser a prejudicialidade do IRDR regional face à afetação do mesmo tema pelo TST no processo RR-0000229-71.2024.5.21.0013.

Tese Firmada: "A afetação de tema pelo Tribunal Superior do Trabalho ao rito dos recursos de revista repetitivos (art. 896-C da CLT) torna inadmissível o prosseguimento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) instaurado no âmbito do Tribunal Regional sobre a mesma controvérsia, com base no art. 976, § 4º, do CPC, em virtude da perda superveniente de objeto e do potencial efeito vinculante nacional da decisão superior."

Situação do Tema: Extinto sem resolução de mérito (Perda superveniente de objeto).

Assunto: Categoria Profissional Especial (13641); Empregados Portuários (13658); Adicional de Risco (13694);

Referência Legislativa: CPC, Arts. 485, VI; 927, III; 976, § 4º; CLT, Arts. 193, § 4º e 896-C; CF, Art. 5º, LXXVIII; Portaria nº 1565/2014 do MTE.

Relator: James Magno Araújo Farias.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Data do Julgamento do Tema: 18/12/2026.

Data de Publicação do Acórdão: 21/01/2026.

Data do Trânsito em Julgado: 03/02/2026.